

## Edital nº 002/2013– CMDCA

### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR- BOTUVERÁ-SC

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Botuverá, SC, CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e através da Lei Municipal nº884/2002, torna público o processo de escolha e abre inscrições para os candidatos que concorrerão a uma vaga de Conselheiro Tutelar do mandato de 15/01/2014 à 09/01/2016. Os Conselheiros eleitos receberão do Município uma remuneração para o exercício do cargo de conselheiro com carga horária de 20 horas semanais- incluídos os plantões noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala interna, de acordo com a lei nº884/2002.

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

##### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Serão responsáveis pela operacionalização do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A participação no processo eleitoral está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Este edital estará afixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Botuverá-SC, e outros murais públicos, site da Prefeitura Municipal de Botuverá.

##### II – DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

O pedido de inscrição deverá ser realizado no Prédio da Casa da Cidadania, sob os cuidados da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais- Ana Paula Maestri, situada na Rua Luiz Vicentini, 99, Centro, entre os dias 02 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014, no horário das 08 às 11 horas e das 14 h às 17 horas.

##### III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Todos os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovando-se tal requisito através da apresentação de documentos (fotocópia do contrato de locação ou fotocópia de contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência;
- d) Grau de escolaridade: 2º grau completo ou 1º grau completo com experiência de no mínimo dois anos no trato com criança e adolescente, comprovados através de documentos e declarações.

e) Realizar prova escrita, não eliminatória, de conhecimento sobre o estatuto da criança e adolescente, que será realizada no dia 17/12/2013, das 9:00 horas as 12:00horas, no Prédio da Casa da Cidadania, situada na Rua Luiz Vicentini, 99, Centro.

#### IV - DO PEDIDO E INSCRIÇÃO:

O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos candidatos interessados. No ato da inscrição os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, no mínimo, um ano;
- c) Certidão cível e criminal da Comarca de Brusque-SC;
- d) Fotocópia do Título de Eleitor, sendo necessário ser Eleitor desta Comarca;
- e) Fotocópia do Comprovante de experiência na área da criança e do adolescente;
- f) Fotocópia do Certificado ou Declaração de conclusão do ensino médio e/ou superior;

O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelecem a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 884/2002.

O pedido de inscrição que não atender às exigências desta eleição será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes. Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido ou que apresente rasura ou emenda. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica.

#### V – DOS IMPEDIMENTOS

A) A comprovação da reconhecida idoneidade moral do candidato, prevista no item III – a, dar-se-á através da avaliação pelos Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do inteiro teor das certidões previstas no item IV – c, sendo vedada à habilitação como candidato aquele que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

B) Ficará impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o candidato que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme previsto no artigo 132 da Lei nº 8069/90.

C) Ainda será impedido de candidatar-se, de acordo com o artigo 140 da lei federal 8069/90 (ECA), marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

## VI - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Transcorrido o prazo de recursos, o edital de publicação das candidaturas será afixado no Mural de Publicações Oficiais do Município, e outros murais públicos, estando habilitados a concorrer no processo eleitoral apenas os candidatos constantes.

## VII – DA ELEIÇÃO

Os candidatos legalmente habilitados ao pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares disputarão à eleição através do direito universal de votar, pelo voto facultativo e secreto.

O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, em conformidade com a lei nº 8242, de 13 de outubro de 1991, e o eleitor poderá votar em até cinco candidatos em uma única cédula de votação.

A eleição será realizada no dia 14 de janeiro de 2014, no horário das 09 às 17 horas, sendo que a urna estará na Casa da Cidadania de Botuverá, sito Rua Luiz Vicentini, 99, Centro.

Será utilizada para votação Cédula confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética e nas cabines de votação serão afixadas listas com os nomes dos candidatos.

Somente poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto.

## VIII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

a) Não será permitido aos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

b) Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

III. Será permitido um Fiscal representante de cada inscrito, desde que o mesmo não seja candidato, que participará do processo eleitoral e da apuração dos votos.

IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver comprovado maior tempo de experiência na área de atendimento a criança e ao adolescente.

Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

O candidato mais votado será Conselheiro titular do Conselho Tutelar e o subseqüente mais votado será Conselheiro Suplente, totalizando um titular e um suplente.

Os candidatos eleitos terão prazo máximo de trinta dias para assumirem, através de decreto do Prefeito Municipal, as suas funções no Conselho Tutelar.

#### X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

A impugnação e ou recursos em relação a este processo, poderá ser efetuada por qualquer cidadão, ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança e do adolescente, no prazo de dois dias, contados da data de publicação dos mesmos, mediante requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

#### XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Botuverá, SC, 02 de Dezembro de 2013.

**Leila Catiane Pedrini**  
Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente